



## ESCLARECIMENTO

**Ref: Processo nº 011/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020.**

Data de realização: 23/06/2020 Horário: 09:30min

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem de **Tomografia computadorizada, Mamografia, Densitometria Óssea e Ultrassonografia**, com emissão de Laudo Médico, fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, por período de 12 (doze) meses.

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **“ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP – CNPJ nº: 47.673.793/0001-73.”**

**PERGUNTA:** Questão 1) No que diz respeito aos serviços de ULTRASSONOGRÁFIA, entende-se que para o devido registro nos órgãos competentes é suficiente a especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem para exercer a Responsabilidade Técnica. A especialização em ultrassonografia é exigida apenas para os profissionais que irão executar os procedimentos.

Perguntamos:

1.1 - Dessa forma, para atendimento dos itens 6.2.3.3 e 6.2.3.5.1, podemos considerar que é competente a apresentação do RT Médico com especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem?

1.2 - Para atendimento do item 6.2.3.3 a função de Diretor Técnico e de Responsável Técnico podem ser exercidas pelo mesmo profissional?

1.3 - Em caso negativo, entende-se que a contratação do Diretor Técnico poderá ocorrer posteriormente à assinatura do contrato. Dessa forma, para fins de habilitação, as participantes poderão apresentar somente o Responsável Técnico?

Questão 2) Identificamos que o valor anual estimado para o item 4 – Ultrassonografia está errado, podemos considerar o valor anual na tabela de referência?

**RESPOSTA:**

**1.1.** Diferentemente das demais questões suscitadas em dias anteriores, nesta abordaremos aspectos introdutórios para afastamento de vícios interpretativos.



EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

*Hospital Municipal de Mongaguá*

*“Dra. Adoniran Correa Campos”*

CNPJ 03.183.869/0001-07

O entendimento de que Ultrassom é uma área de atuação adentro da especialidade Radiologia e Diagnóstico por Imagem, é num tanto superado e transposto. A fonte deste entendimento surgiu da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.634/2002. A resolução conceituava a definição de especialidade e área de atuação:

**“Definição Especialidade:** Núcleo de organização do trabalho médico que aprofunda verticalmente a abordagem teórica e prática de seguimentos da dimensão bio-psico-social do indivíduo e da coletividade.”

**“Área de atuação:** Modalidade de organização do trabalho médico, exercida por profissionais capacitados para exercer ações médicas específicas, sendo derivada e relacionada com uma ou mais especialidades.

Esses conceitos foram capazes de delimitar outras especialidades que surgiriam. Assim, com as diversas modificações trazidas pelo CFM por meio de resoluções (1659/2003, 1666/2003, 1763/2005, 1785/2006, 1845/2008, 1930/2009, 1951/2010), adveio a **Resolução nº 1973/2011**, que nos trouxe um atual e vigente entendimento, de que, ultrassonografia é especialidade distinta de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, apartando-se assim o entendimento de ‘área de atuação’.

Destarte, em resposta geral, o Responsável Técnico (RT) pelos serviços de Ultrassonografia deverá apresentar certificação de qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais no que tange a especialidade de ultrassonografia, conforme item 6.2.3.5.1. do Instrumento Convocatório, **não sendo admitido certificação de especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.**

**1.2.** Sim, poderá ser exercido pela mesma pessoa.

**1.3.** Para fins de habilitação e atendimento ao item do instrumento convocatório, a licitante poderá nomear o responsável técnico como diretor e posteriormente alterar, conforme caso da questão anterior.

**Questão 02)** O valor estimado em fase pré-licitatória nos trouxe valores expressos com mais casas decimais que o habitual. Desta forma, arredondamos os valores.

Recomendamos usar como parâmetro o valor anual.



**EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS**  
*Hospital Municipal de Mongaguá*  
*“Dra. Adoniran Correa Campos”*  
CNPJ 03.183.869/0001-07

Atenciosamente.

Mongaguá, 18 de Junho de 2020.

**Priscila dos Santos Neris Brandão**  
Autoridade Competente